

-identificado foi designado o dia 30 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência, ficando sem efeito a data anteriormente designada.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

2611038549

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5430/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2993/07.8TBGM**

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 24 de Julho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Paulo Adriano Silva, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505824078 e sede na Rua de D. Josefa do Amaral e Freitas, 578, Souto (Santa Maria), 4800-675 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Fernandes de Sousa, com domicílio na Rua de Matadougos, 121, Fermentões, apartado 461, 4800-090 Guimarães.

É administrador da insolvente Paulo Adriano Fernandes da Silva, com domicílio na Rua de D. Josefa do Amaral e Freitas, 578, Souto (Santa Maria), 4800-675 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito de Turno, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

2611038437

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5431/2007

Insolvência de pessoa singular — Processo n.º 436/07.6TBGM

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 13 de Fevereiro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Valdemar da Silva Dias, casado, nascido em 8 de Dezembro de 1951, freguesia de Gandarela (Guimarães), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 161204236, bilhete de identidade n.º 3768754 e domicílio na Rua

da Pontigela, 204, 1.º, esquerdo, São Jorge de Selho, 4810 Guimarães, e Maria Isilda Ribeiro Alves, empregada doméstica, casada, nascida em 22 de Dezembro de 1961, freguesia de Serzedelo (Guimarães), número de identificação fiscal 151965811, bilhete de identidade n.º 7938395 e domicílio na Rua da Pontigela, 204, 1.º, esquerdo, São Jorge de Selho, 4810 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611038374

Anúncio n.º 5432/2007

Processo de insolvência n.º 506/07.0TBGM

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 1 de Fevereiro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CARICER — Fábrica de Embalagens Flexíveis, L.ª, número de identificação fiscal 506451950 e sede na Rua do Bairro do Sol, 497, Pinheiro, 4810-781 Guimarães.

São administradores da devedora Carlos Manuel Pereira Cardoso, com domicílio na Rua do Bairro do Sol, 497, Pinheiro, 4810-781 Guimarães, e Carina Teixeira Guimarães, com domicílio na Rua do Bairro do Sol, 497, Pinheiro, 4810-781 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.